

EMENDA N° - PLEN
(à Medida Provisória nº 1039, de 2021)

O § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 1039, de 2021, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º

.....
.....
§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, 2 (duas) cotas do auxílio de que versa o caput do art. 1º.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é estabelecer que a mulher provedora de família monoparental receba 2 (duas) cotas do auxílio Emergencial de 2021, pois o texto atual enviado pelo Executivo estabelece valor inferior ao dobro.

A emenda é justa e meritória pois visa assegurar, mesmo que provisoriamente, um auxílio adicional às mães provedoras monoparentais que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza com suas crianças e adolescentes com até 17 anos. É importante frisar que essa vulnerabilidade, apta a enquadrar a família aos critérios de elegibilidade do benefício, foi potencializada devido à crise econômica gerada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21666.69029-18